

EMENDA Nº 08

Fica alterado o art. 11 do PLE 004/19, conforme segue:

“Art. 11

ANEXO I

.....

III – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO IMESF

ATRIBUIÇÕES: orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família; planejar ou programar, ou ambas, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família; elaborar ou executar, ou ambas, estratégias para o encaminhamento de pendências; manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do emprego; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do emprego; realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos, no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana; zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas; e

- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões, atendimento ao público e prestação de serviço externo e desabrigado.

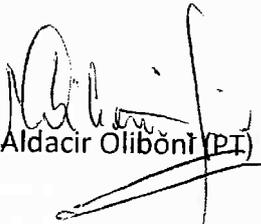
RECRUTAMENTO:

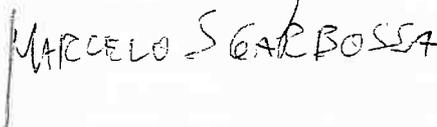
- a) Forma geral; e
- b) Requisitos:
1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos;
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda corrige o Anexo I, no qual não constam as condições de trabalho e de recrutamento dos Agentes de Combate às Endemias do IMESF.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2018.


Vereador Aldacir Oliboni (PT)


MARCELO SCARBOSSA